

# DIÁRIO OFICIAL

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões do poder público.

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

Tel: 9834632594

E-mail: [administracao@itapecurumirim.ma.gov.br](mailto:administracao@itapecurumirim.ma.gov.br)

## ENDEREÇO COMPLETO

PÇA. GOMES DE SOUSA, Nº 01 CENTRO, CEP: 65485-000, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DE 8H ÀS 12H E DAS 14H ÀS 18H

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim



Assinado eletronicamente por:

Walderino Mendes da Silva

CPF: \*\*\*.128.783-\*\*

em 27/06/2023 09:51:44

IP com nº: 192.168.0.197

[www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.p  
hp?id=557](http://www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=557)

## SUMÁRIO

### DECRETOS MUNICIPAIS

- DECRETO: 046/2023 - DISPÕE SOBRE O FESTEJO DE SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM – MA NO ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LICITAÇÃO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 062/2023 - OBJETO DESTA ATA É O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECURU MIRIM/MA.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 063/2023 - OBJETO DESTA ATA É O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECURU MIRIM/MA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 064/2023 - OBJETO DESTA ATA É O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECURU MIRIM/MA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 065/2023 - OBJETO DESTA ATA É O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECURU MIRIM/MA.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 066/2023 - OBJETO DESTA ATA É O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECURU MIRIM/MA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 067/2023 - OBJETO DESTA ATA É O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECURU MIRIM/MA.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 068/2023 - OBJETO DESTA ATA É O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECURU MIRIM/MA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 069/2023 - OBJETO DESTA ATA É O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECURU MIRIM/MA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 070/2023 - OBJETO DESTA ATA É O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECURU MIRIM/MA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 071/2023 - OBJETO DESTA ATA É O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECURU MIRIM/MA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 072/2023 - OBJETO DESTA ATA É O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECURU MIRIM/MA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 073/2023 - OBJETO DESTA ATA É O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECURU MIRIM/MA.



**SEC. MUN. DE GOVERNO  
- DECRETOS MUNICIPAIS - DECRETO: 046/2023****DECRETO Nº 046/2023, DE 27 DE JUNHO DE 2023.****DISPÕE SOBRE O FESTEJO DE SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM – MA NO ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 55, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O festejo de São João do ano de 2023 na cidade de Itapecuru Mirim – MA, será realizado no dia 27/06/2023 até 01/07/2023.

**Parágrafo Único** - Fica delimitado, para todos os efeitos legais, como área do festejo de São João 2023 de Itapecuru Mirim – MA, a Praça Gomes de Sousa (compreendendo as praças da Cruz e Gomes de Sousa);

**Art. 2º** - Fica também considerado como parte integrante da área do festejo do São João 2023, todas as ruas de acesso as praças citadas no Artigo 1º;

**Art. 3º** - Fica proibida a venda e consumo de bebida acondicionada em recipiente de vidro, nas áreas públicas das Praça Gomes de Souza e Praça da Cruz, onde será realizado o festejo de São João de Itapecuru Mirim/MA.

**Parágrafo Único** - O comerciante que não cumprir o presente Decreto estará cometendo crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal Brasileiro), sujeitando -se a aplicação da Lei Penal.

**Art. 4º** - A colocação de toda e qualquer propaganda, bem como a comercialização de produtos na área da realização do festejo de São João 2023 dar -se-á mediante expressa autorização da Comissão Organizadora, após pagamento referente pela ocupação.

**Art. 5º** - O horário para a apresentação de bandas no Palco e danças (praças da Cruz e Gomes de Sousa) será das 17h às 5h, após o término do horário previsto, as barracas que estão situados no local do evento deverão ter suas atividades paralisadas;

**Art. 6º** - O horário para abastecimento de barracas pelas distribuidoras de bebidas deverá ser feito até às 14h;

**Art. 7º** - A negociação de comercialização de produtos entre barraqueiros e distribuidores não será mediada pela Prefeitura de Itapecuru Mirim – MA;

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE ITAPECURU MIRIM/MA, EM 27 DE JUNHO DE 2023.****BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO**  
Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE SAÚDE - LICITAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 062/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 023/2023**

PROCESSO Nº 2023.03.23.0018

VALIDADE: Até **12 (doze) meses**

Aos 16 de Junho de 2023, a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.648.696/0001 -80, com sede na Praça Gomes de Sousa, S/N, Centro, Itapecuru Mirim/MA, neste ato, representada por seu(sua) Secretário(a) Municipal, Sr(a) Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo, CPF n.º 064.009.733 -20, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando -se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 023/2023, conforme Ata realizada em 30/05/2023 e homologada pelo Ordenador de Despesas;

Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa CATIONLAB EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.419.205/0001 -89, com sede na Rua Dom Pedro I, Nº 1194, Bairro: VILA MOREIRA, CEP 15.030 -500, no Município de São José do Rio Preto/SP, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Moriel Henrique, portador(a) da Cédula de Identidade nº 55.504.619 -9 SSP/SP e CPF nº 446.063.658-11, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de preço para eventual e futura aquisição de equipamentos médico -assistenciais a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA., conforme especificações do Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	AGITADOR KLINE DIGITAL MECÂNICO COMPONENTES: COM PRESILHAS EM AÇO , ROTAÇÃO: ROTAÇÃO FIXA, CERCA DE 200 RPM, AJUSTE: COM INTERRUPTOR LIGA/DESLIGA , ADICIONAL: PLATAFORMA CERCA DE 30 X 30 CM , TIPO: ORBITAL, GARANTIA DE 12 MESES	BENFER - PROCEDÊNCIA NACIONAL	Unidade	1	R\$ 3.046,00	R\$ 3.046,00
47	INCUBADORA DE PLACA DE ELISA COM CAPACIDADE DE ACOMODAR ATÉ 2 MICROPLACAS DE ELISA DE 96 POÇOS. GARANTIA DE 12 MESES	THERMOS TAT - PROCEDÊNCIA AMERICANA	Unidade	1	R\$ 23.860,00	R\$ 23.860,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 26.906,00</b>	

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência a de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES**

2.1. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e , subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, or,

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: \*\*\*.128.783-\*\* em 27/06/2023 09:51:44 - IP com nº: 192.168.0.197  
Autenticação em: [www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=557](http://www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=557)



em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame;

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razões de interesse público;

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/ 06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato será admitida desde que autorizada previamente pela administração.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE” e “DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA” do Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

10.1. O recebimento e o critério de aceitação do objeto dar-se-á conforme consta no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização



das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Itapecuru Mirim - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapecuru Mirim - MA, 16 de Junho de 2023

**PELA GERENCIADORA**

**PELA BENEFICIÁRIA**

---

Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo  
Secretário Municipal

---

Moriel Henrique  
CPF nº 446.063.658-11



## SEC. MUN. DE SAÚDE - LICITAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 063/2023

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2023

## PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 023/2023

PROCESSO Nº 2023.03.23.0018

VALIDADE: Até 12 (doze) meses

Aos 14 de Junho de 2023, a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.648.696/0001 -80, com sede na Praça Gomes de Sousa, S/N, Centro, Itapecuru Mirim/MA, neste ato, representada por seu(sua) Secretário(a) Municipal, Sr(a) Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo, CPF n.º 064.009.733 -20, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando -se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 023/2023, conforme Ata realizada em 30/05/2023 e homologada pelo Ordenador de Despesas;

Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.721.446/0001 -78, com sede na Rua São Francisco, Nº 150, Bairro: São Francisco, CEP 65.800-000, no Município de Balsas/MA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Cesar Oscar Weiler, portador(a) da Cédula de Identidade nº 4025439227 SSP/RS e CPF nº 245.860.300 -97, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de preço para eventual e futura aquisição de equipamentos médico -assistenciais a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA., conforme especificações do Termo de Referência.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÕES	COTA	UNID.	MARCA	QUANT	VALOR	TOTAL
10	426691	BARRA PARALELA COM PISO ANTIDERRAPANTE PARA FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO. MATERIAL: AÇO INOX E PISO SINTÉTICO ANTIDERRAPANTE. 2 METROS DE COMPRIMENTO COM 2 CORRIMÃOS HORIZONTAIS COM REGULAGEM DE ALTURA E LARGURA.	EXCLUSIV A ME/EPP	Unidad e	ARKTUS	2	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00
11	405841	BIOMBO HOSPITALAR, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ACABAMENTO DA ESTRUTURA: ESMALTADO, TIPO: DUPLO DOBRÁVEL, ALTURA: 1,80 CM, COMPRIMENTO: COMPRIMENTO 1,80 APROXIMADAMENTE, ABERTO CM, TIPO DE RODÍZIO: 2 PONTEIRAS FIXAS E 1 GIRATÓRIA, ACABAMENTO DO RODÍZIO: TERMOPLÁSTICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TECIDO REFORÇADO	EXCLUSIV A ME/EPP	Unidad e	MODELO MOVEIS	20	R\$ 377,79	R\$ 7.555,80
12	405842	BIOMBO HOSPITALAR, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, ACABAMENTO DA ESTRUTURA PINTURA EM EPÓXI, COR BRANCA, TIPO TRIPLO DOBRÁVEL, ALTURA 2,00 CM, COMPRIMENTO 2,00 M ABERTO, TIPO DE RODÍZIO PONTEIRAS GIRATÓRIAS, ACABAMENTO DO RODÍZIO TERMOPLÁSTICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TECIDO BRIM.	EXCLUSIV A ME/EPP	Unidad e	MODELO MOVEIS	10	R\$ 490,00	R\$ 4.900,00

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: \*\*\*.128.783-\*\* em 27/06/2023 09:51:44 - IP com nº: 192.168.0.197  
Autenticação em: [www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=557](http://www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=557)



13		BOCAL DESCARTÁVEL PARA ESPIROMETRO TIPO MIR, MED 300	EXCLUSIV A ME/EPP	Unidade	CALURG	480	R\$ 0,91	R\$ 436,80
25	410761	CARRO DE EMERGÊNCIA HOSPITALAR, ESTRUTURA:CHAPAS DE AÇO INOXIDÁVEL, GAVETAS:04 GAVETAS, SENDO A 1ª COM DIVISÃO, SUPORTE:SUPORTE PARA MONITOR, BASE GIRATÓRIA, RODÍZIOS:COM RODÍZIOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 01:SUPORTE SORO E CILINDRO DE O2, ACESSÓRIOS:TÁBUA DE MASSAGEM CARDÍACA, ACESSÓRIOS 01:EXTENSÃO ELÉTRICA, MÍNIMO 5 METROS E ATÉ 7 PLUGS, ACESSÓRIOS 02:TRAVA DE GAVETAS COM LACRE. GARANTIA DE 12 MESES	EXCLUSIV A ME/EPP	Unidade	MODELO MOVEIS	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
28		CARRO PARA TRANSPORTE DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 10M	EXCLUSIV A ME/EPP	Unidade	MODELO MOVEIS	2	R\$ 511,61	R\$ 1.023,22
35		COLCHÃO P/ MACA MEDINDO 130X90CM COBERTO C/ MATERIAL IMPERMEÁVEL	EXCLUSIV A ME/EPP	Unidade	ORTOBOM	15	R\$ 281,00	R\$ 4.215,00
55	399821	MESA DE MAYO INOX C/ ESTRUTURA E BANDEJA CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, REGULAGEM DE ALTURA E 3 RODÍZIOS	EXCLUSIV A ME/EPP	Unidade	MODELO MOVEIS	6	R\$ 409,96	R\$ 2.459,76
56	399828	MESA GINECOLÓGICA COM GABINETE. PRODUZIDO EM MDF DE ALTA QUALIDADE, CAPACIDADE 120 KG	EXCLUSIV A ME/EPP	Unidade	MODELO MOVEIS	3	R\$ 2.100,00	R\$ 6.300,00
57	399829	MESA GINECOLÓGICA ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO, LEITO FIXO EM CHAPA/ESTOFADO, COM ARTICULAÇÃO PARA REGULAGEM DE ALTURA MANUAL DA CABECEIRA E PESEIRA POR MEIO DE CREMALHEIRAS, GAVETA, PAR DE PERNEIRAS EM ZINCADAS REVESTIDAS, COM ESPUMA E CORVIM, COM BASE CROMADA E REGULAGEM DE ALTURA POR MEIO DE MANÍPULOS, MESA TOTALMENTE ESMALTADA OU INOX, PÉS COM PONTEIRAS.	EXCLUSIV A ME/EPP	Unidade	MODELO MOVEIS	10	R\$ 1.400,00	R\$ 14.000,00



58	<p>MICROSCÓPIO BINOCULAR BIOLÓGICO LED SISTEMA ÓPTICO: INFINITO CF 160. DISTÂNCIA PERIFOCAL: 60 MM.ILUMINAÇÃO: ILUMINADOR LED BRANCO DE ALTA LUMINOSIDADE (ECOILUMINAÇÃO).OCULARES (F.O.V) = CFIE 10X (20 MM) CFIE 15X (12 MM) FOCALIZAÇÃO: COAXIAL. MACROMÉTRICA / MICROMÉTRICA. DIREITA: MICRO. ESQUERDA: MACRO / MICRO. CURSO DE FOCALIZAÇÃO: 26,5 MM. MACROMÉTRICA: 37,7 MM/VOLTA. FINO: 0,2 MM/VOLTA. TORQUE DE ROTAÇÃO MACROMÉTRICA APERTÁVEL, FUNÇÃO DE REFOCALIZAÇÃO. REVÓLVER: QUADRUPLA (DENTRO DA CARÇA PRINCIPAL). PLATINAS: RETANGULARES (DENTRO DA CARÇA PRINCIPAL, COM SUPORTE DE ESPÉCIME, CURSO TRANSVERSAL: 78 (X) X 54 (Y) MM.OBJETIVAS: CFI E PLAN ACROMÁTICA 4X (0,10/30)CFI E PLAN ACROMÁTICA 10X (0,25/0,7) CFI E PLAN ACROMÁTICA 40X (0,65/0,65)CFI E PLAN ACROMÁTICA 100X ÓLEO (1,25/0,23) CONDENSADORES: E2, NA 1,25; DIAFRAGMA DE ABERTURA COM MARCAS DE GUIA DE POSIÇÃO PARA AS RESPECTIVAS OBJETIVAS CFI E PLAN. MÉTODOS DE OBSERVAÇÃO: CAMPO CLARO, EPIFLUORESCÊNCIA, CAMPO ESCURO, CONTRASTE DE FASE, POLARIZAÇÃO SIMPLÉS. GARANTIA 12 MESES.</p>	EXCLUSIV A ME/EPP	Unidade	BIOFOCUS	3	R\$ 15.000,00	R\$ 45.000,00
72	<p>RÉGUA ANTROPOMÉTRICA PEDIÁTRICA - ESCALA DE 100 CM GRADUAÇÃO EM MILÍMETROS NUMERADAS A CADA CENTÍMETRO; POSSUI MARCADOR REMOVÍVEL. - RÉGUA ANTROPOMÉTRICA PEDIÁTRICA - ESCALA DE 100 CM GRADUAÇÃO EM MILÍMETROS NUMERADAS A CADA CENTÍMETRO; POSSUI MARCADOR REMOVÍVEL.</p>	EXCLUSIV A ME/EPP	Unidade	INDAÍÁ	18	R\$ 120,00	R\$ 2.160,00
73	<p>SELADORA GRAU CIRÚRGICO COM ALAVANCA 30 CM - SELADORA COM SUPORTE PARA BOBINAS DE ATÉ 30CM, POTÊNCIA 150W; LARGURA DA SELAGEM 12MM; LARGURA DA EMBALAGEM 300 MM / 30 CM; GARANTIA DE 12 MESES</p>	EXCLUSIV A ME/EPP	Unidade	CRISTÓFOLI	15	R\$ 910,00	R\$ 13.650,00

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: \*\*\*.128.783-\*\* em 27/06/2023 09:51:44 - IP com nº: 192.168.0.197  
 Autenticação em: [www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=557](http://www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=557)



76		TERMÔMETRO PARA GELADEIRA, QUE POSSUI SENSORES DE TEMPERATURA INTERNO/EXTERNO, COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO, SENSORES INTERNO E EXTERNO TIPO NTC, COM FAIXA DE MEDIÇÃO: DE -10 A 50°C (SENSOR INTERNO) E -50 A 70°C (SONDA EXTERNA), APROXIMADAMENTE. REGISTRO DE MÁXIMAS E MÍNIMAS, GARANTIA DE 12 MESES	EXCLUSIV A ME/EPP	Unidade	INCOTERM	170	R\$ 110,00	R\$ 18.700,00
79	425235	APARELHO ULTRASSONOGRRAFIA FREQUÊNCIA EMISSÃO: 1 E 3 MHZ, VOLTAGEM: 110 / 220 V, APLICAÇÃO: MODO OPERAÇÃO CONTÍNUO E PULSADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIMER, TECLADO DE TOQUE, VISOR NUMÉRICO DIGITAL, COMPONENTES: TRANSDUTOR DE ENTRADA DE 7CM², USO: TRATAMENTO FISIOTERÁPICO E ESTÉTICO	EXCLUSIV A ME/EPP	Unidade	IBRAMED	2	R\$ 2.160,00	R\$ 4.320,00
<b>TOTAL</b>								<b>R\$ 136.920,58</b>

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º



do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame;

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razões de interesse público;

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos



participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato será admitida desde que autorizada previamente pela administração.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE” e “DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA” do Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

10.1. O recebimento e o critério de aceitação do objeto dar-se-á conforme consta no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.



14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Itapecuru Mirim - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapecuru Mirim - MA, 14 de Junho de 2023.

**PELA GERENCIADORA**

**PELA BENEFICIÁRIA**

---

Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo  
Secretário Municipal

---

Cesar Oscar Weiler  
CPF nº 245.860.300-97



## SEC. MUN. DE SAÚDE - LICITAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 064/2023

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2023

## PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 023/2023

PROCESSO Nº 2023.03.23.0018

VALIDADE: Até 12 (doze) meses

Aos 15 de Junho de 2023, a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.648.696/0001 -80, com sede na Praça Gomes de Sousa, S/N, Centro, Itapecuru Mirim/MA, neste ato, representada por seu(sua) Secretário(a) Municipal, Sr(a) Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo, CPF n.º 064.009.733 -20, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando -se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 023/2023, conforme Ata realizada em 30/05/2023 e homologada pelo Ordenador de Despesas;

Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.650.279/0001-07, com sede na Rua Maria Doniak, Nº 133, Bairro: Jardim Tropical, CEP 86.087 -635, no Município de Londrina/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a). GUSTAVO HENRIQUE CARREGA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 126406878 SESP/PR e CPF nº 084.265.219 -16, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de preço para eventual e futura aquisição de equipamentos médico -assistenciais a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA., conforme especificações do Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
4	ASPIRADOR CIRÚRGICO, MODELO ELÉTRICO PORTÁTIL, PRESSÃO DE VÁCUO CERCA DE 550MMHG, FLUXO DE ASPIRAÇÃO DE 15 A 30 LPM, TIPO FRASCO 1 FRASCO EM PLÁSTICO, VOLUME CERCA DE 2 L, COMPONENTES SISTEMA ANTITRANSBORDAMENTO, FILTRO BACTERIOLÓGICO. GARANTIA DE 12 MESES	NEVONI/ 5005	Unidade	1	R\$ 740,00	R\$ 740,00
17	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO COM SUPORTE DE BRAÇO ALTURA REGULÁVEL POR MANIPULO, HASTE CROMADA, APOIO DE BRAÇO EM AÇO INOX, BASE TUBULAR EM AÇO COM PINTURA EPOXI. PÉS COM PONTEIRAS PLÁSTICAS. ALTURA MIN 0,75M X ALT.MAX 1,15M. TAMANHO DA CONCHA 20CM GARANTIA MÍNIMA 12 MESES.	RENASCE R/ INJEÇÃO	Unidade	20	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
18	CADEIRA DE RODAS FABRICADA EM AÇO CARBONO - CADEIRA DE RODAS FABRICADA EM AÇO CARBONO, DOBRÁVEL COM ENCOSTO ALMOFADADO, ASSENTO ALMOFADADO EM NYLON, FREIOS BILATERAIS, ARO IMPULSOR BILATERAL, X DUPLO REFORÇADO NA ESTRUTURA, APOIO PARA OS PÉS COM REGULAGEM DE ALTURA, RODAS TRASEIRAS ARO 24 EM ALUMÍNIO COM PNEUS INFLÁVEIS E DIANTEIRAS ARO 06 COM PNEUS MACIÇOS, RODAS TRASEIRAS REMOVÍVEIS COM SISTEMA QUICK RELEASE, PROTETOR DE RAIOS E PROTETOR LATERAL DE ROUPA, CAPACIDADE MÁXIMA DE PESO 120 KG. GARANTIA DE 12 MESES	PROLIFE/ LIBERTY OBESO	Unidade	30	R\$ 1.030,00	R\$ 30.900,00



29	CENTRÍFUGA DE BANCADA PARA USO CLÍNICO E LABORATORIAL, COM CÂMARA DE CENTRIFUGAÇÃO EM AÇO, GABINETE METÁLICO COM PINTURA EPÓXI, COM VISOR LCD. CAPACIDADE MÍNIMA: 24 TUBOS DE 10ML, COM VELOCIDADE DE ROTAÇÃO DIGITAL, MÁXIMO DE 4000 RPM. GARANTIA: 12 MESES.	MEDMAX/ SPINMAX	Unidade	3	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
42	ELETROCARDIOGRAFO DIGITAL. CANAIS: 12, COM IMPRESSORA TÉRMICA, IMPRESSÃO EM 1, 3, 6 E 12 CANAIS NO FORMATO A4; ELETRODOS PRECORDIAIS DE SUÇÃO, ELETRODOS DE MEMBRO TIPO CLIP. INTERFACE PARA MODEM (TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DO ECG ); CONEXÃO USB, SOFTWARE PERMITE VISUALIZAR /ARQUIVAR / IMPRIMIR EM PAPEL COMUM / E-MAIL. ALIMENTAÇÃO: BATERIA RECARREGÁVEL. ALIMENTAÇÃO 220V. GARANTIA DE 12 MESES	COMEN/ CM1200B	Unidade	2	R\$ 4.190,00	R\$ 8.380,00
46	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL: PARA EXAMES CLÍNICOS E GINECOLÓGICOS (ALTURA VARIÁVEL ENTRE 100 A 150 CM, ALIMENTAÇÃO 220 V, LÂMPADA DE LED (LUZ FRIA E BRANCA).	RENASCE R/ LED	Unidade	10	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00
49	LARINGOSCÓPIO INFANTIL. COM 3 LAMINAS EM AÇO INOX. CABO EM AÇO INOX À PROVA DE FERRUGEM; CABO EM AÇO INOX RECARTILHADO PARA MAIOR ERGONOMIA E SEGURANÇA; ABERTURA NA BASE DO CABO, FÁCIL CONVERSÃO PARA BATERIA RECARREGÁVEL; TAMPA ROSQUEÁVEL COM MOLA EM AÇO INOX; ALIMENTAÇÃO POR PILHAS ALCALINAS OU BATERIAS RECARREGÁVEIS; ILUMINAÇÃO: LÂMPADA HALÓGENA 2,5V. GARANTIA: 12 MESES	MD/ INFANTIL	Unidade	4	R\$ 420,00	R\$ 1.680,00
63	NEBULIZADOR PORTÁTIL, NÚMERO DE SAÍDAS SIMULTÂNEAS: 01, TIPO: COMPRESSOR. GARANTIA DE 12 MESES	G TECH/ PORTATIL	Unidade	15	R\$ 110,00	R\$ 1.650,00
65	OXÍMETROS DE PULSO DE DEDO - PORTÁTIL, NÃO INVASIVO COM VISOR DE LED, DETECÇÃO DA SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO (SPO2%), FREQUÊNCIA CARDÍACA (BPM) E CURVA PLESTIMOGRÁFICA. DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E INMETRO; ACOMPANHA: CAPA PROTETORA EM SILICONE E ESTOJO PARA ARMAZENAMENTO. GARANTIA DE 12 MESES	WINNER/ FINGERTIP	Unidade	250	R\$ 70,00	R\$ 17.500,00
70	REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU), APLICAÇÃO INFANTIL COM RESERVATÓRIO EM SILICONE	XIAMEN COMPOWE R/ ADULTO	Unidade	2	R\$ 129,99	R\$ 259,98
71	REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIÁTRICO (AMBU), APLICAÇÃO INFANTIL COM RESERVATÓRIO EM SILICONE.	FARMATEX / INFANTIL	Unidade	2	R\$ 129,99	R\$ 259,98



74	SUPORE PARA SORO MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL , REGULAGEM: RÉGULAGEM DE ALTURA POR TRAVA SEMIGIRATÓRIA , RODÍZIOS: COM RODÍZIOS DE 3" , ACABAMENTO DA ESTRUTURA: PINTURA EM EPÓXI , PÉS: COM 4 PÉS EM FERRO FUNDIDO , GANCHOS: 3 GANCHOS	RENASCER/ PEDESTAL	Unidade	30	R\$ 190,00	R\$ 5.700,00
77	APARELHO TENS/FES, MATERIAL FISIOTERAPIA COMPONENTES: 4 CANAIS INDEPENDENTES, FES 3 MODOS ESTIMULAÇÃO, APLICAÇÃO: MÉDIA FREQUÊNCIA, 3 CORRENTES, 6 ESTÍMULOS, OUTROS COMPONENTES: CONTROLE SUBIDA, DESCIDA, SUSTENTAÇÃO E REPOUSO, TIPO: APARELHO TENS/FES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TEMPORIZADOR ELETRÔNICO REGRESSIVO VARIÁVEL 1-60', GARANTIA DE 12 MESES	HTM/ STIMULUS	Unidade	4	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
85	BISTURI ELETRÔNICO (ELETROCAUTÉRIO) BIPOLAR, DEVE POSSUIR CIRCUITO MONOPOLAR COM CORTE PURO, BLEND 1, BLEND 2 E BLEND 3 E BIPOLAR COM CORTE PURO, BLEND 1, BLEND 2 E BLEND 3. POTÊNCIA: 150 W. ALIMENTAÇÃO: 110/220 V (BIVOLT AUTOMÁTICO) / 50/60HZ. GARANTIA DE MESES	EMAI/ BP 150S	Unidade	1	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00
90	OTOSCOPIO JOGO DE ESPÉCULOS , MODELO: PORTÁTIL , ZOOM ÓPTICO: LENTE GIRATÓRIA, AUMENTO EM ATÉ 3 VEZES , TIPO: CLÍNICO , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GRAMPO FIXAÇÃO P/ BOLSO C/ BOTÃO LIGA/DESLIGA , ALIMENTAÇÃO: LUZ HALÓGENA 2,5V , TIPO CABO: CABO METAL CROMADO E PLÁSTICO	MIKATOS/ PORTATIL	Unidade	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 96.769,96</b>	

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES**

2.1. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e , subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: \*\*\*.128.783-\*\* em 27/06/2023 09:51:44 - IP com nº: 192.168.0.197  
 Autenticação em: [www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=557](http://www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=557)



## CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- 4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame;
- 4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- 4.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.
- 4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.2.1. Por razões de interesse público;



5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato será admitida desde que autorizada previamente pela administração.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE” e “DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA” do Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

10.1. O recebimento e o critério de aceitação do objeto dar-se-á conforme consta no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: \*\*\*.128.783-\*\* em 27/06/2023 09:51:44 - IP com nº: 192.168.0.197  
Autenticação em: [www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=557](http://www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=557)



14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Itapecuru Mirim - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapecuru Mirim - MA, 15 de Junho de 2023

**PELA GERENCIADORA**

**PELA BENEFICIÁRIA**

---

Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo  
Secretário Municipal

---

GUSTAVO HENRIQUE CARREGA  
CPF nº 084.265.219-16



## SEC. MUN. DE SAÚDE - LICITAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 065/2023

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2023

## PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 023/2023

PROCESSO Nº 2023.03.23.0018

VALIDADE: Até 12 (doze) meses

Aos 15 de Junho de 2023, a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.648.696/0001 -80, com sede na Praça Gomes de Sousa, S/N, Centro, Itapecuru Mirim/MA, neste ato, representada por seu(sua) Secretário(a) Municipal, Sr(a) Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo, CPF n.º 064.009.733 -20, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando -se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 023/2023, conforme Ata realizada em 30/05/2023 e homologada pelo Ordenador de Despesas;

Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.259.748/0001 -86, com sede na Rua Cipriano de Carvalho, Nº 195, Bairro: Cinquentenario, CEP 30.570 -020, no Município de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Laura Cataldo Cury, portador(a) da Cédula de Identidade nº 20.598.030 -MG e CPF nº 135.214.086 -12, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de preço para eventual e futura aquisição de equipamentos médico -assistenciais a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA., conforme especificações do Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unid ade	Quant	Valor Unit.	R\$ Total
19	CADEIRA ODONTOLÓGICA, MATERIAL: ESTRUTURA AÇO, PINTURA ELETROSTÁTICA, MATERIAL ESTOFAMENTO: POLIURETANO INJETADO, ALTA DENSIDADE, MATERIAL REVESTIMENTO: PVC LAMINADO SEM COSTURA, ENCOSTO: REGULAGEM ENCOSTO MANUAL, FUNCIONAMENTO: SEMIAUTOMÁTICO, MOTORREDUTOR, POSIÇÕES: 4 MOVIMENTOS BÁSICOS, COMPONENTES: PEDAL, BOLSA P, TRANSPORTE, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: DOBRÁVEL, PORTÁTIL. GARANTIA DER 12 MESES	DENTEME D	Unid ade	1	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
22	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO - USO: ODONTOLÓGICO; TIPO DE TORQUE: EXTRA TORQUE; TORQUE MÍNIMO: 0,13NCM; ROTAÇÃO MÁXIMA: 380.000; ROTAÇÃO MÍNIMA: 280.000; RÚIDO MÁXIMO: 64 DB; SPRAY: TRIPLO; MATERIAL DO ROLAMENTO: CERÂMICA DE ALTA PRECISÃO; ROTOR: BALANCEADO; MATERIAL DA TURBINA: LATÃO NIQUELADO E CROMADO COM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE; TIPO DO ENCAIXE DA BROCA: PUSH BUTTON; ENCAIXE DA CANETA: 2 FUROS; ESTERILIZAÇÃO: AUTOCLAVE POR NO MÍNIMO 1000 CICLOS; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE: FEITA À LASER, NO INSTRUMENTO; APRESENTAÇÃO COMERCIAL: ESTOJO COM 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO E 01 AGULHA. GARANTIA DE 12 MESESE	DENTEME D	Unid ade	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
37	COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO - CAPACIDADE RESERVATÓRIO: VOLUME INTERNO MÍNIMO DE 30 L, COMPONENTE ADICIONAL: VÁLVULA DE SEGURANÇA, MANÔMETRO, DRENO P/ ÁGUA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO ÓLEO, TANQUE PINTURA INTERNA ANTICORROSIVA, VOLTAGEM: 220 V GARANTIA DE 12 MESES	DENTEME D	Unid ade	8	R\$ 2.100,00	R\$ 16.800,00

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: \*\*\*.128.783-\*\* em 27/06/2023 09:51:44 - IP com n°: 192.168.0.197  
Autenticação em: [www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=557](http://www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=557)



38	<p>CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - COMPOSTO POR: 01 CADEIRA ODONTOLÓGICA , 01 EQUIPO ACOPLADO, 01 UNIDADE DE ÁGUA, 01 REFLETOR E 01 MOCHO ODONTOLÓGICO, CADEIRA COM BRAÇO ARTICULÁVEL DE APOIO PARA PACIENTE, PEDAL ACOPLADO COM 13 FUNÇÕES: 4 POSIÇÕES DE TRABALHO, VOLTA A ZERO E POSIÇÃO CUSPIR, FUNÇÃO BLOQUEIO DOS MOVIMENTOS, BOTÃO ON/OFF LOCALIZADO NA LATERAL DA BASE DA CADEIRA, COM REGULAGEM DE ALTURA, COM MOVIMENTOS ANTERIOR, POSTERIOR E LONGITUDINAL E SISTEMA DE TRAVA POR ALAVANCA, SISTEMA DE ELEVAÇÃO ELETROMECÂNICO, ACIONADO POR MOTO-REDUTOR DE BAIXA TENSÃO COM 24 VOLTS; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 220V~ 50/60HZ, PEDAL DE COMANDOS INTEGRADO: 4 POSIÇÕES DE TRABALHO COM MEMORIZAÇÃO DO STATUS DO REFLETOR, POSIÇÃO CUSPIR E RETORNO À ÚLTIMA POSIÇÃO, ACIONAMENTO E AJUSTE DA INTENSIDADE DA LUZ DO REFLETOR, VOLTA À ZERO AUTOMÁTICA, SUBIDA E DESCIDA DO ASSENTO E DO ENCOSTO, BLOQUEIO DOS MOVIMENTOS DA CADEIRA COM ALERTA DE LUZ DE EMERGÊNCIA, OS COMANDOS DO PEDAL PODEM SER FACILMENTE REVERTIDOS. SISTEMA INTERNO DE CANALETAS PARA A PASSAGEM DAS MANGUEIRAS, O QUE PROPORCIONA MAIOR BIODIVERSIDADE AO CONSULTÓRIO. 01 EQUIPO ODONTOLÓGICO ACOPLADO À CADEIRA, BRAÇO ARTICULADO, COM MOBILIDADE HORIZONTAL E VERTICAL, COM TRAVAMENTO PNEUMÁTICO; SUPORTE DE PONTAS CONFECCIONADO EM ABS COM 3 MM DE ESPESSURA, EM PEÇA ÚNICA SEPARADA DO CORPO DO EQUIPO, TERMINAL DE PONTAS COM UMA SERINGA TRÍPLICE CONFECCIONADA EM METAL NÃO-FERROSO, MECÂNICA, COM AR, ÁGUA E SPRAY E CONDUTOS SEPARADOS DE AR E ÁGUA; BICO CURVO, REMOVÍVEL E ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE, DOIS TERMINAIS TIPO BORDEN, SENDO UM PARA O ALTA ROTAÇÃO E OUTRO PARA O BAIXA ROTAÇÃO; TORNEIRA DO SPRAY DO ALTA ROTAÇÃO NO PRÓPRIO CORPO DO TERMINAL; BANDEJA REMOVÍVEL PARA COLOCAÇÃO DE MATERIAL E INSTRUMENTAL DE USO CONSTANTE; FABRICADA EM AÇO INOX. 01 UNIDADE AUXILIAR COM BACIA REMOVÍVEL, CONFECCIONADA EM CERÂMICA ESMALTADA; SUPORTE DOS SUGADORES FIXADO NA UNIDADE CONTENDO 2 SUGADORES, TUBULAÇÃO DE ÁGUA, AR E ESGOTO EM PVC E POLIURETANO TOTALMENTE EMBUTIDA. 01 REFLETOR ODONTOLÓGICO, MONOFOCAL, COMPOSTO DE CABEÇOTE COM LED DE ALTA POTÊNCIA 01 MOCHO: : ENCOSTO ANATÔMICO, TIPO CONCHA. ASSENTO COM ELEVAÇÃO CENTRAL E REBATIMENTO DAS BORDAS INFERIORES. ESTOFAMENTO RESISTENTE, COM DENSIDADE ADEQUADA, SEM COSTURAS E NA COR AZUL. RODÍZIOS DE POLIURETANO</p>	DENTEME D	Unidade	3	R\$ 19.000,00	R\$ 57.000,00
----	---	-----------	---------	---	---------------	---------------



39	<p>CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - COMPOSTO POR: 01 CADEIRA ODONTOLÓGICA , 01 EQUIPO ACOPLADO, 01 UNIDADE DE ÁGUA, 01 REFLETOR E 01 MOCHO ODONTOLÓGICO, CADEIRA COM BRAÇO ARTICULÁVEL DE APOIO PARA PACIENTE, PEDAL ACOPLADO COM 13 FUNÇÕES: 4 POSIÇÕES DE TRABALHO, VOLTA A ZERO E POSIÇÃO CUSPIR, FUNÇÃO BLOQUEIO DOS MOVIMENTOS, BOTÃO ON/OFF LOCALIZADO NA LATERAL DA BASE DA CADEIRA, COM REGULAGEM DE ALTURA, COM MOVIMENTOS ANTERIOR, POSTERIOR E LONGITUDINAL E SISTEMA DE TRAVA POR ALAVANCA, SISTEMA DE ELEVAÇÃO ELETROMECÂNICO, ACIONADO POR MOTO-REDUTOR DE BAIXA TENSÃO COM 24 VOLTS; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 220V~ 50/60HZ, PEDAL DE COMANDOS INTEGRADO: 4 POSIÇÕES DE TRABALHO COM MEMORIZAÇÃO DO STATUS DO REFLETOR, POSIÇÃO CUSPIR E RETORNO À ULTIMA POSIÇÃO, ACIONAMENTO E AJUSTE DA INTENSIDADE DA LUZ DO REFLETOR, VOLTA À ZERO AUTOMÁTICA, SUBIDA E DESCIDA DO ASSENTO E DO ENCOSTO, BLOQUEIO DOS MOVIMENTOS DA CADEIRA COM ALERTA DE LUZ DE EMERGÊNCIA, OS COMANDOS DO PEDAL PODEM SER FACILMENTE REVERTIDOS. SISTEMA INTERNO DE CANALETAS PARA A PASSAGEM DAS MANGUEIRAS, O QUE PROPORCIONA MAIOR BIOSSEGURANÇA AO CONSULTÓRIO. 01 EQUIPO ODONTOLÓGICO ACOPLADO À CADEIRA, BRAÇO ARTICULADO, COM MOBILIDADE HORIZONTAL E VERTICAL, COM TRAVAMENTO PNEUMÁTICO; SUPORTE DE PONTAS CONFECCIONADO EM ABS COM 3 MM DE ESPESSURA, EM PEÇA ÚNICA SEPARADA DO CORPO DO EQUIPO, TERMINAL DE PONTAS COM UMA SERINGA TRÍPLICE CONFECCIONADA EM METAL NÃO-FERROSO, MECÂNICA, COM AR, ÁGUA E SPRAY E CONDUTOS SEPARADOS DE AR E ÁGUA; BICO CURVO, REMOVÍVEL E ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE, DOIS TERMINAIS TIPO BORDEN, SENDO UM PARA O ALTA ROTAÇÃO E OUTRO PARA O BAIXA ROTAÇÃO; TORNEIRA DO SPRAY DO ALTA ROTAÇÃO NO PRÓPRIO CORPO DO TERMINAL; BANDEJA REMOVÍVEL PARA COLOCAÇÃO DE MATERIAL E INSTRUMENTAL DE USO CONSTANTE; FABRICADA EM AÇO INOX. 01 UNIDADE AUXILIAR COM BACIA REMOVÍVEL, CONFECCIONADA EM CERÂMICA ESMALTADA; SUPORTE DOS SUGADORES FIXADO NA UNIDADE CONTENDO 2 SUGADORES, TUBULAÇÃO DE ÁGUA, AR E ESGOTO EM PVC E POLIURETANO TOTALMENTE EMBUTIDA. 01 REFLETOR ODONTOLÓGICO, MONOFOCAL, COMPOSTO DE CABEÇOTE COM LED DE ALTA POTÊNCIA 01 MOCHO: : ENCOSTO ANATÔMICO, TIPO CONCHA. ASSENTO COM ELEVAÇÃO CENTRAL E REBATIMENTO DAS BORDAS INFERIORES. ESTOFAMENTO RESISTENTE, COM DENSIDADE ADEQUADA, SEM COSTURAS E NA COR AZUL. RODÍZIOS DE POLIURETANO</p>	DENTEME D	Unidade	1	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00
----	--	-----------	---------	---	---------------	---------------



40	DESTILADOR, DE AGUA COM CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE 5 LITROS/HORA. VOLTAGEM A SER DEFINIDA DE ACORDO COM A UNIDADE DE SAÚDE BENEFICIADA. APARELHO UTILIZADO PARA PURIFICAR A AGUA, QUE NÃO NECESSITA INSTALAÇÃO HIDRÁULICA. DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO NA FALTA D'ÁGUA. FREQUÊNCIA: 60 HZ. COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO BRASIL. DEVE SER APRESENTADO O CERTIFICADO DE GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E MANUAL DE OPERAÇÃO E SERVIÇO EM PORTUGUÊS DO BRASIL	DENTEME D	Unidade	11	R\$ 800,00	R\$ 8.800,00
60	MOCHO ODONTOLÓGICO COM SISTEMA DE GÁS PRESSURIZADO COM REGULADOR DA INCLINAÇÃO E ALTURA DO ENCOSTO POR ALAVANCAS INDEPENDENTES, ESTOFAMENTO COM ESPUMA REVESTIDA EM LAMINADO DE PVC, FÁCIL ASSEPSIA - MOCHO ODONTOLÓGICO COM SISTEMA DE GÁS PRESSURIZADO COM REGULADOR DA INCLINAÇÃO E ALTURA DO ENCOSTO POR ALAVANCAS INDEPENDENTES, ESTOFAMENTO COM ESPUMA REVESTIDA EM LAMINADO DE PVC, FÁCIL ASSEPSIA	DENTEME D	Unidade	15	R\$ 600,00	R\$ 9.000,00
66	KIT ACADÊMICO ODONTOLÓGICO: CONTENDO 1 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO , 1 CONTRA-ÂNGULO , 1 MICRO-MOTOR E 1 PEÇA RETA. - CANETA DE ALTA ROTAÇÃO: ROLAMENTOS DE CERÂMICA, ENCAIXE BORDEN, SPRAY TRIPLO, ROTAÇÃO DE 400.000 RPM (+/- 15%) , SISTEMA DE TROCA DE BROCAS POR BOTÃO DE PRESSÃO. UNID. -CONTRA-ÂNGULO: ACOPLAMENTO UNIVERSAL, ROTAÇÃO 5000 A 20000 RPM, GIRO LIVRE DE 360°, REFRIGERAÇÃO INTERNA OU EXTERNA. UNID. - MICRO-MOTOR: ENCAIXE BORDEN, ROTAÇÃO 5000 A 20000 RPM, GIRO LIVRE DE 360°, REFRIGERAÇÃO INTERNA OU EXTERNA. UNID. - PEÇA RETA: ACOPLAMENTO UNIVERSAL, SPRAY INTERNO OU EXTERNO , GIRO LIVRE DE 360°. UNID. GARANTIA DE 12 MESES	DENTEME D	Unidade	15	R\$ 1.600,00	R\$ 24.000,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 147.100,00</b>	

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



3.1. A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame;

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



5.2.1. Por razões de interesse público;

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/ 06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato será admitida desde que autorizada previamente pela administração.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE” e “DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA” do Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

10.1. O recebimento e o critério de aceitação do objeto dar-se-á conforme consta no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” do Termo de Referência, Anexo I do Edital.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Itapecuru Mirim - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapecuru Mirim - MA, 15 de Junho de 2023

**PELA GERENCIADORA**

**PELA BENEFICIÁRIA**

---

Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo  
Secretário Municipal

---

Laura Cataldo Cury  
CPF nº 135.214.086-12



## SEC. MUN. DE SAÚDE - LICITAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 066/2023

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2023

## PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 023/2023

PROCESSO Nº 2023.03.23.0018

VALIDADE: Até 12 (doze) meses

Aos 19 de Junho de 2023, a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.648.696/0001 -80, com sede na Praça Gomes de Sousa, S/N, Centro, Itapecuru Mirim/MA, neste ato, representada por seu(sua) Secretário(a) Municipal, Sr(a) Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo, CPF n.º 064.009.733 -20, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando -se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 023/2023, conforme Ata realizada em 30/05/2023 e homologada pelo Ordenador de Despesas;

Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa CMED DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.444.829/0001 -90, com sede na Rua Silverio Manoel da Silva, Nº 302, Bairro: Vila Princesa Izabel, CEP 94.940-243, no Município de Cachoeirinha/RS, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Caroline Goulart Luchtemberg, portador(a) da Cédula de Identidade nº 9108638819 SSP/RS e CPF nº 028.291.300 -90, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de preço para eventual e futura aquisição de equipamentos médico -assistenciais a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA., conforme especificações do Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
23	CARDIOVERSOR COM DISPLAY COLORIDO DE LCD 7 POLEGADAS (MÍNIMO), COM VISUALIZAÇÃO DE MULTIPARAMETROS; COMANDO NAS PÁS: CARGA E DISPARO, ECG: COM MEMÓRIA, COM BEEP, SELEÇÃO DE 12 DERIVAÇÕES , CABO DE 05 VIAS; MÓDULO DEA: POSSUI, MARCAPASSO: POSSUI, OXIMETRIA: POSSUI, IMPRESSORA TÉRMICA: POSSUI, BATERIA: COM CAPACIDADE DE MONITORAMENTO DE 6 HORAS OU MÍNIMO DE 160 CHOQUES EM 360J OU 220 CHOQUES EM 200J, PÁS INTERNAS: POSSUI, REALIZAR DISPARO SINCRONIZADO COM O COMPLEXO QRS. IDIOMA: PORTUGUÊS COM OPÇÃO PARA INGLÊS OU ESPANHOL, CONEXÃO USB: POSSUI, CONEXÃO COM ENTRADA PARA UTI MÓVEL 12 VDC: POSSUI. GARANTIA DE 12 MESES	ECAFIX	Unidade	3	R\$ 18.999,06	R\$ 56.997,18
24	CARRO AÇO INOX PARA CURATIVO MEDIDA: 45 X 75 X 80 CM, TIPO RODÍZIO: RODÍZIOS 3", TIPO ESTRUTURA: ESTRUTURA TUBULAR E TAMPOS EM AÇO INOX, ACESSÓRIOS: COM BALDE E BACIA ACOPLADOS	HR	Unidade	18	R\$ 930,55	R\$ 16.749,90
27	CARRO PARA MATERIAL DE LIMPEZA CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, DEVE POSSUIR SACO DE VINIL E KIT COM MOPS LÍQUIDO E PÓ, PLACA SINALIZADORA E PÁ, POSSUIR BALDE ESPREMEDOR	JSN	Unidade	11	R\$ 1.079,91	R\$ 11.879,01



48	LARINGOSCÓPIO ADULTO. COM 3 LAMINAS EM AÇO INOX. CABO EM AÇO INOX À PROVA DE FERRUGEM; CABO EM AÇO INOX RECARTILHADO PARA MAIOR ERGONOMIA E SEGURANÇA; ABERTURA NA BASE DO CABO, FÁCIL CONVERSÃO PARA BATERIA RECARREGÁVEL; TAMPA ROSQUEÁVEL COM MOLA EM AÇO INOX; ALIMENTAÇÃO POR PILHAS ALCALINAS OU BATERIAS RECARREGÁVEIS; ILUMINAÇÃO: LÂMPADA HALÓGENA 2,5V GARANTIA: 12 MESES	DIASIST	Unidade	4	R\$ 449,34	R\$ 1.797,36
51	LEITORA DE MICROPLACAS. AJUSTE: AJUSTE DIGITAL COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE. TIPO: AUTOMATIZADO, PARA PLACAS 96 POÇOS E TUBOS. LEITURA: CERCA DE 200 TESTES/HORA. GARANTIA: 12 MESES.	KASUAKI	Unidade	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
86	BICICLETA ERGOMÉTRICA VERTICAL. FUNÇÕES MÍNIMAS NO PAINEL: DISPLAY COM INFORMAÇÕES DE RPM, TEMPO, VELOCIDADE, DISTÂNCIA, PULSO E CALORIAS. PROGRAMAS: MÍNIMO DE 8 PROGRAMAS PRÉ-DEFINIDOS, COM REGULAGEM DE ESFORÇO. SENSOR CARDÍACO: HAND GRIP. EQUIPAMENTO ELETROMAGNÉTICO. ASSENTO COM AJUSTE DE ALTURA, PEDAIS COM CINTA PARA OS PÉS. GUIDÃO ERGONÔMICO E EMBORRACHADO. PESO DO USUÁRIO DE NO MÍNIMO 120 KG. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA A SER DEFINIDA PELA ENTIDADE SOLICITANTE. GARANTIA DE MESES	DREAM	Unidade	2	R\$ 1.999,38	R\$ 3.998,76
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 121.422,21</b>	

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES**

2.1. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: \*\*\*.128.783-\*\* em 27/06/2023 09:51:44 - IP com nº: 192.168.0.197  
 Autenticação em: [www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=557](http://www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=557)



- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- 4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame;
- 4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- 4.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.
- 4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

- 5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.2.1. Por razões de interesse público;
- 5.2.2. A pedido do fornecedor.



5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato será admitida desde que autorizada previamente pela administração.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE” e “DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA” do Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

10.1. O recebimento e o critério de aceitação do objeto dar-se-á conforme consta no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.



14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Itapecuru Mirim - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapecuru Mirim - MA, 19 de Junho de 2023

**PELA GERENCIADORA**

**PELA BENEFICIÁRIA**

---

Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo  
Secretário Municipal

---

Caroline Goulart Luchtemberg  
CPF nº 028.291.300-90



## SEC. MUN. DE SAÚDE - LICITAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 067/2023

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2023

## PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 023/2023

PROCESSO Nº 2023.03.23.0018

VALIDADE: Até 12 (doze) meses

Aos 15 de Junho de 2023, a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.648.696/0001 -80, com sede na Praça Gomes de Sousa, S/N, Centro, Itapecuru Mirim/MA, neste ato, representada por seu(sua) Secretário(a) Municipal, Sr(a) Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo, CPF n.º 064.009.733 -20, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando -se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 023/2023, conforme Ata realizada em 30/05/2023 e homologada pelo Ordenador de Despesas;

Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.068.320/0001 -32, com sede na Rua Graça Aranha, Nº 875, Bairro: VARGEM GRANDE, CEP 83.321-020, no Município de Pinhais/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Patrícia Bach, portador(a) da Cédula de Identidade nº 7.749.742 -0/SESP-PR e CPF nº 031.309.619-84, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de preço para eventual e futura aquisição de equipamentos médico -assistenciais a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA., conforme especificações do Termo de Referência.

## ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
32	CHASSI PARA RADIOGRAFIA MATERIAL: ALUMÍNIO, APLICAÇÃO: EQUIPAMENTO DE RAIOS X, TAMANHO: 30 x 40 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CANTONEIRAS EM NÁYLON, ÉCRANS (VERDE) LAVÁVEL	KIRAN	Unidade	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
34	CHASSI PARA RADIOGRAFIA - MATERIAL: ALUMÍNIO, APLICAÇÃO: EQUIPAMENTO DE RAIOS X, TAMANHO: 35 X 43 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ÉCRANS, JANELA IDENTIFICAÇÃO, BASE VERDE, C/ TRAVA,	KIRAN	Unidade	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
41	DETECTOR FETAL PORTÁTIL DIGITAL - TRANSDUTOR DE ALTA SENSIBILIDADE, BOTÃO LIGA/DESLIGA E CONTROLE DE VOLUME E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO; TELA DE LCD PARA VISUALIZAÇÃO NUMÉRICA DO BATIMENTO CARDÍACO FETAL; SENSIBILIDADE A PARTIR DE 10-12 SEMANAS. GARANTIA DE 12 MESES	JUMPER	Unidade	25	R\$ 384,00	R\$ 9.600,00
62	MONITOR MULTIPARAMETROS PARA USO NA MONITORAÇÃO DE ELETROCARDIOGRAMA (ECG), RESPIRAÇÃO, TEMPERATURA, PRESSÃO NÃO-INVASIVA (PNI) E OXIMETRIA (SPO2), PARA USO EM PACIENTES ADULTO/PEDIÁTRICO E NEONATAL. 5 PARÂMETROS BÁSICOS: ECG/RESP/SPO2/PNI/TEMP, TIPO DE MONITOR: PRÉ CONFIGURADO, TAMANHO DA TELA: DE 10" A 12" - COM SUPORTE PARA MONITOR. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220VOLTS. GARANTIA DE 12 MESES	CREATIVE	Unidade	1	R\$ 4.928,00	R\$ 4.928,00

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: \*\*\*.128.783-\*\* em 27/06/2023 09:51:44 - IP com n.º: 192.168.0.197  
Autenticação em: [www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=557](http://www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=557)



84	COLPOSCÓPIO BINOCULAR, CINCO AUMENTO REGULÁVEL (5X, 7X, 14X, 21X E 25X). ILUMINAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA. BIVOLT: 110/220V. GARANTIA 12 MESES.	MEDPEJ	Unidade	1	R\$ 10.790,00	R\$ 10.790,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 29.618,00</b>	

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame;

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.



4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razões de interesse público;

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato será admitida desde que autorizada previamente pela administração.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.



**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE” e “DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA” do Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

10.1. O recebimento e o critério de aceitação do objeto dar -se-á conforme consta no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Itapecuru Mirim - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapecuru Mirim - MA, 15 de Junho de 2023

**PELA GERENCIADORA**

**PELA BENEFICIÁRIA**

\_\_\_\_\_  
Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo  
Secretário Municipal

\_\_\_\_\_  
Patrícia Bach  
CPF nº 031.309.619-84



## SEC. MUN. DE SAÚDE - LICITAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 068/2023

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2023

## PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 023/2023

PROCESSO Nº 2023.03.23.0018

VALIDADE: Até 12 (doze) meses

Aos 19 de Junho de 2023, a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.648.696/0001 -80, com sede na Praça Gomes de Sousa, S/N, Centro, Itapecuru Mirim/MA, neste ato, representada por seu(sua) Secretário(a) Municipal, Sr(a) Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo, CPF n.º 064.009.733 -20, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando -se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 023/2023, conforme Ata realizada em 30/05/2023 e homologada pelo Ordenador de Despesas;

Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.719.523/0001 -34, com sede na Rua Rio Paraná, Nº 185, Bairro: JARDIM DO CAFE, CEP 86.185 -300, no Município de Cambé/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Leonardo Maria Claro, portador(a) da Cédula de Identidade nº 10.338.749 -3 SESP/PR e CPF nº 107.725.009-67, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de preço para eventual e futura aquisição de equipamentos médico -assistenciais a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA., conforme especificações do Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
3	APARELHO RAIOS X, APLICAÇÃO:USO ODONTOLÓGICO, POTÊNCIA CABEÇOTE:TENSÃO DO TUBO 60 KV, ADICIONAIS:PORTÁTIL, COMPONENTES:MICROPROCESSADO, PAINEL LCD, SENSOR DIGITAL. GARANTIA 12 MESES	ION PRO X/ STANDAR D	Unidade	3	R\$ 8.500,00	R\$ 25.500,00
5	AUTOCLAVE DE 21 LITROS DIGITAL, CARACTERÍSTICAS GERAIS: BIVOLT 127/220 VAC – AUTOMÁTICO; - MANÔMETRO COM ESCALA DE PRESSÃO E TEMPERATURA; -CICLO DE TRABALHO AUTOMÁTICO; - QUANTIDADE DE ÁGUA POR CICLO: 250ML, -SECAGEM COM A PORTA FECHADA, - TERMOSTATO DE SEGURANÇA PARA PROTEÇÃO DE RESISTÊNCIA E SOBRE AQUECIMENTO DA CÂMARA; - VÁLVULAS DE SEGURANÇA (ANTI-VÁCUO E SOBRE PRESSÃO); - PORTA COM FECHAMENTO ATRAVÉS DE TRAVA; - CÂMARA EM AÇO INOXIDÁVEL (AISI 304), REVESTIDA COM MATERIAL ISOLANTE AO CALOR; - GABINETE EXTERNOS EM AÇO CARBONO; - 3 BANDEJAS; - POTÊNCIA: 1600W; - GARANTIA DE 12 MESES	ALT/21 L	Unidade	10	R\$ 4.140,00	R\$ 41.400,00
9	DISPOSITIVO PARA MEDIDAS ANTROPOMÉTRICAS TIPO*: TIPO BALANÇA PEDIÁTRICA , MODELO: ELÉTRICA , MATERIAL*: GABINETE PLÁSTICO , COMPONENTE I: C/ VISOR E AJUSTE DIGITAL , COMPONENTE II: CONCHA ANATÔMICA EM POLIPROPILENO INJETADO , COMPONENTE III: PÉS REGULÁVEIS , CAPACIDADE MÁXIMA CARGA: ATÉ 25 KG	RAMUZA/ BABY	Unidade	8	R\$ 670,00	R\$ 5.360,00

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: \*\*\*.128.783-\*\* em 27/06/2023 09:51:44 - IP com n°: 192.168.0.197  
Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=557



45	ESPIRÔMETRO TIPO MIR S/SPO2 PORTÁTIL COMPLETO PARA TESTES FVC, VC, IVC, MVV, PRE / POST BRONCODILATADOR, DISPLAY COM TELA GRÁFICA DE ALTA RESOLUÇÃO, COM CONEXÃO USB E BLUETOOTH, DEVE FORNECER ESTIMATIVA DE IDADE PULMONAR (ELA). SOFTWARE EM PORTUGUÊS COM ANIMAÇÃO (PEDIÁTRICO), POSSUIR TABELAS DE PREVISTOS SELECIONÁVEIS, INCLUINDO PEREIRA, VALORES DE LLN-ULN E Z-SCORE E SENSOR INTERNO DE TEMPERATURA PARA BTPS AUTOMÁTICO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. DEVE POSSUIR REGISTRO NO INMETRO E ANVISA.	MIR/ SPIROBAN K	Unidade	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
67	POLTRONA RECLINÁVEL, MATERIAL: REVESTIDA EM COURVIN COR AZUL, PINTURA EPÓXI, COMPONENTES: ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BRAÇADEIRA AÇO INOX, 2 APOIOS REMOVÍVEIS, DIMENSÕES MÍNIMAS: 1,60 X 0,55 X 0,45 M, APLICAÇÃO: PARA COLETA DE SANGUE, GARANTIA DE 12 MESES	RENASCE R/ RN	Unidade	10	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00
68	POLTRONA HOSPITALAR RECLINÁVEL: ESTRUTURA TUBULAR COM PINTURA ELETROSTÁTICA ANTIMICROBIANA APÓS TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, COM ASSENTO, ENCOSTO E BRAÇOS ESTOFADOS REVESTIDOS EM COURVIN, COR AZUL COM EXTENSÃO DOS PÉS CONCOMITANTE À INCLINAÇÃO DO ENCOSTO PERMITINDO VÁRIAS POSIÇÕES E OS PÉS REVESTIDOS COM PONTEIRAS PLÁSTICAS. UTILIZADA PARA ACOMPANHANTE DE PACIENTE. DIMENSÃO MÍNIMA: 1,60X0,60X0,45M. GARANTIA DE 12 MESES	RENASCE R/ RN	Unidade	38	R\$ 1.430,00	R\$ 54.340,00
69	POLTRONA HOSPITALAR RECLINÁVEL: ESTRUTURA TUBULAR COM PINTURA ELETROSTÁTICA ANTIMICROBIANA APÓS TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, COM ASSENTO, ENCOSTO E BRAÇOS ESTOFADOS REVESTIDOS EM COURVIN, COR AZUL COM EXTENSÃO DOS PÉS CONCOMITANTE À INCLINAÇÃO DO ENCOSTO PERMITINDO VÁRIAS POSIÇÕES E OS PÉS REVESTIDOS COM PONTEIRAS PLÁSTICAS. UTILIZADA PARA ACOMPANHANTE DE PACIENTE. DIMENSÃO MÍNIMA: 1,60X0,60X0,45M. GARANTIA DE 12 MESES	RENASCE R/ RN	Unidade	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00



78	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO - APARELHO DE ULTRASSOM PARA USO ODONTOLÓGICO, PIEZELÉTRICO COM JATO DE BICARBONATO CHAVE SELADORA, REMOVEDORA DE MANCHA E PLACAS BACTERIANAS, CONDENSAÇÃO DE AMÁLGAMA, REM OÇÃO DE COROAS, BLOCOS E PINOS, TRAZENDO TODA AS PONTAS DESTINADAS AS FUNÇÕES DE: PERIODONTIA (03) ENDODONTIA (01) PRÓTESE (01) E DENTÍSTICA (01), ASSIM SERÃO 06 PONTAS (INSERTOS) COMPATÍVEIS COM AS FUNÇÕES ACIMA DESCRITAS. GARANTIA DE 12 MESES	ORTUS/ BIOSCALE R	Unidade	10	R\$ 1.170,00	R\$ 11.700,00
80	ULTRASSOM PNEUMÁTICO- CONECTADO À ALTA ROTAÇÃO DA CADEIRA ODONTOLÓGICA, ENCAIXE FLEX E BORDEM, COM MOVIMENTO ELÍPTICO DA PONTA, COM SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, COM CHAVE EXTRATORA, AUTOCLAVÁVEL. GARANTIA DE 01 ANO	KONDENT ECH/ PRATICAL JET	Unidade	10	R\$ 760,00	R\$ 7.600,00
82	APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO ARTERIAL AUTOMÁTICO DE BRAÇO: COM AS SEGUINTE S CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: VISOR DIGITAL LCD; FAIXA DE MEDIÇÃO: 0 À 299 MMHG; PULSAÇÃO: 40 À 180 BATIDAS/MINUTOS; VÁLVULA DE LIBERAÇÃO AUTOMÁTICA; MÉTODO: OSCILOMÉTRICO; MEMÓRIA: ATÉ 30 LEITURAS; BRAÇADEIRA ERGONÔMICA AJUSTÁVEL; CIRCUNFERÊNCIA: DE 22 CM À 42 CM; DEVE POSSUIR SENSOR DE POSICIONAMENTO E DETECTOR DE ERRO DE MOVIMENTO. PESO MONITOR: ATÉ 260g DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E INMETRO. ACOMPANHA: MANUAL DE INSTRUÇÃO; GARANTIA MÍNIMA: MONITOR DE PRESSÃO: 5 ANOS; BRAÇADEIRA: 1 ANO.	GTECH/ BS11	Unidade	188	R\$ 133,00	R\$ 25.004,00
83	APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO ARTERIAL AUTOMÁTICO DE BRAÇO: COM AS SEGUINTE S CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: VISOR DIGITAL LCD; FAIXA DE MEDIÇÃO: 0 À 299 MMHG; PULSAÇÃO: 40 À 180 BATIDAS/MINUTOS; VÁLVULA DE LIBERAÇÃO AUTOMÁTICA; MÉTODO: OSCILOMÉTRICO; MEMÓRIA: ATÉ 30 LEITURAS; BRAÇADEIRA ERGONÔMICA AJUSTÁVEL; CIRCUNFERÊNCIA: DE 22 CM À 42 CM; DEVE POSSUIR SENSOR DE POSICIONAMENTO E DETECTOR DE ERRO DE MOVIMENTO. PESO MONITOR: ATÉ 260g DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA E INMETRO. ACOMPANHA: MANUAL DE INSTRUÇÃO; GARANTIA MÍNIMA: MONITOR DE PRESSÃO: 5 ANOS; BRAÇADEIRA: 1 ANO.	GTECH/ BS11	Unidade	62	R\$ 133,00	R\$ 8.246,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 225.150,00</b>	

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES**

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: \*\*\*.128.783-\*\* em 27/06/2023 09:51:44 - IP com nº: 192.168.0.197  
Autenticação em: [www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=557](http://www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=557)



2.1. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame;

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa a em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razões de interesse público;

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato será admitida desde que autorizada previamente pela administração.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE” e “DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA” do Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

10.1. O recebimento e o critério de aceitação do objeto dar-se-á conforme consta no Termo de Referência, Anexo I do Edital.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Itapecuru Mirim - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapecuru Mirim - MA, 19 de Junho de 2023

**PELA GERENCIADORA**

**PELA BENEFICIÁRIA**

Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo  
Secretário Municipal

Leonardo Maria Claro  
CPF nº 107.725.009-67



**SEC. MUN. DE SAÚDE - LICITAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 069/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 023/2023**

PROCESSO Nº 2023.03.23.0018

VALIDADE: Até **12 (doze) meses**

Aos 14 de Junho de 2023, a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.648.696/0001 -80, com sede na Praça Gomes de Sousa, S/N, Centro, Itapecuru Mirim/MA, neste ato, representada por seu(sua) Secretário(a) Municipal, Sr(a) Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo, CPF n.º 064.009.733 -20, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando -se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 023/2023, conforme Ata realizada em 30/05/2023 e homologada pelo Ordenador de Despesas;

Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa QUICKBUM E - COMMERCE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.323.616/0001 -64, com sede na Rua Garrincha do Mato Grosso, Nº 440, Bairro: JARDIM VALE DAS PEROBAS, CEP 86.709-742, no Município de Arapongas/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Valdir da Silva Costa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 42174971 SESP/PR e CPF nº 563.814.419 -68, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de preço para eventual e futura aquisição de equipamentos médico -assistenciais a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA., conforme especificações do Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
7	AVENTAL PLUMBÍFERO PADRÃO ADULTO, NOS TAMANHOS 120X60CM COM COM PROTEÇÃO DE 0,50MMPB, FECHAMENTO ATRAVÉS DE TIRAS CRUZADAS, FIXADAS COM VELCRO, FÁCIL COLOCAÇÃO OU RETIRADA SEM UTILIZAR AS MÃOS,	NM198.01 - AV BOPL 110X60CM 0,50MM PB CIRUR AMNM198.02 - AVENTAL DE BORRACH APLUMBÍFERA SEMPROTETOR DETIREOIDE - USOPROFISSIONAL - CIRÚRGICO - CRUZADO NASCOSTAS COMFECHAMENTO E MVELCRO FIXADONAS LATERAIS - TAMANHO 110x60CM COM 0,50MM	Unidade	1	R\$ 1.541,00	R\$ 1.541,00

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: \*\*\*.128.783-\*\* em 27/06/2023 09:51:44 - IP com nº: 192.168.0.197  
 Autenticação em: [www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=557](http://www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=557)



30	CHASSI PARA RADIOGRAFIA MATERIAL: ALUMÍNIO, APLICAÇÃO: EQUIPAMENTO DE RAIÓ X, TAMANHO: 18 X 24 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CANTONEIRAS EM NÁYLON, ÉCRANS (VERDE) LAVÁVEL	Chassi em alumínio sem janela tam. 18x24cm comecran marcaLuma x/Kiran	Unidade	1	R\$ 890,00	R\$ 890,00
31	CHASSI PARA RADIOGRAFIA MATERIAL: ALUMÍNIO, APLICAÇÃO: EQUIPAMENTO DE RAIÓ X, TAMANHO: 24 X 30 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CANTONEIRAS EM NÁYLON, ÉCRANS (VERDE) LAVÁVEL	Chassi em alumínio sem janela tam. 24x30cm com ecran marcaLuma x/Kiran	Unidade	1	R\$ 1.368,00	R\$ 1.368,00
33	CHASSI PARA RADIOGRAFIA MATERIAL: ALUMÍNIO, APLICAÇÃO: EQUIPAMENTO DE RAIÓ X, TAMANHO: 35 x 35 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CANTONEIRAS EM NÁYLON, ÉCRANS (VERDE) LAVÁVEL	Chassi em alumínio sem janela tam. 35x35cm com ecran marcaLuma x/Kiran	Unidade	1	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00
43	ESCADA EM L COM NO MÍNIMO 3 DEGRAUS, RAMPA E CORRIMÃO CONFECCIONADOS EM MADEIRA ENVERNIZADA COM PISO EM BORRACHA ANTI-DERRAPANTE GARANTIA DE 12 MESES	ESCADA DE CANTO CLASSIC 00119A, EM MDF COM RAMPA -1 ARKTUS	Unidade	2	R\$ 2.519,00	R\$ 5.038,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 11.087,00</b>	

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao



órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar -se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade e;

4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame;

4.4. Quando o preço de mercado tornar -se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razões de interesse público;

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**



6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato será admitida desde que autorizada previamente pela administração.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE” e “DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA” do Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

10.1. O recebimento e o critério de aceitação do objeto dar-se-á conforme consta no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei



Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Itapecuru Mirim - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapecuru Mirim - MA, 14 de Junho de 2023

**PELA GERENCIADORA**

**PELA BENEFICIÁRIA**

---

Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo  
Secretário Municipal

---

Valdir da Silva Costa  
CPF nº 563.814.419-68



## SEC. MUN. DE SAÚDE - LICITAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 070/2023

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2023

## PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 023/2023

PROCESSO Nº 2023.03.23.0018

VALIDADE: Até 12 (doze) meses

Aos 26 de Junho de 2023, a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.648.696/0001 -80, com sede na Praça Gomes de Sousa, S/N, Centro, Itapecuru Mirim/MA, neste ato, representada por seu(sua) Secretário(a) Municipal, Sr(a) Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo, CPF n.º 064.009.733 -20, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando -se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 023/2023, conforme Ata realizada em 30/05/2023 e homologada pelo Ordenador de Despesas;

Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.971.041/0001 -03, com sede na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, Nº 88, Bairro: Parque Industrial, CEP 16.075 -370, no Município de Araçatuba/SP, neste ato representada por procuração pelo(a) Sr(a). KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI, portador(a) da Cédula de Identidade nº 27.601.293 -8 SSP/SP e CPF nº 277.277.558 -50, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de preço para eventual e futura aquisição de equipamentos médico -assistenciais a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA., conforme especificações do Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
8	DISPOSITIVO PARA MEDIDAS ANTROPOMÉTRICAS, TIPO : TIPO BALANÇA C, RÉGUA, MODELO: ELÉTRICA, MATERIAL : AÇO C, PINTURA ELETROSTÁTICA, ESCALA GRADUAÇÃO: C, ESCALA MÉTRICA - MM E CM, FAIXA MEDIÇÃO: CERCA DE 2,0 M, COMPONENTE I: C, VISOR DIGITAL, COMPONENTE II: TAPETE DE BORRACHA, COMPONENTE III: PÉS REGULÁVEIS, CAPACIDADE MÁXIMA CARGA: ATÉ 200 KG	LIDER	Unidade	6	R\$ 1.400,00	R\$ 8.400,00
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 8.400,00</b>

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e , subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as



ocorrências ao órgão gerenciador.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame;

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razões de interesse público;

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato será admitida desde que autorizada previamente pela administração.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE” e “DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA” do Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

10.1. O recebimento e o critério de aceitação do objeto dar-se-á conforme consta no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Itapecuru Mirim - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapecuru Mirim - MA, 26 de Junho de 2023

**PELA GERENCIADORA**

**PELA BENEFICIÁRIA**

---

Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo  
Secretário Municipal

---

KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI  
CPF nº 277.277.558-50  
Por procuração



## SEC. MUN. DE SAÚDE - LICITAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 071/2023

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2023

## PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 023/2023

PROCESSO Nº 2023.03.23.0018

VALIDADE: Até 12 (doze) meses

Aos 14 de Junho de 2023, a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.648.696/0001 -80, com sede na Praça Gomes de Sousa, S/N, Centro, Itapecuru Mirim/MA, neste ato, representada por seu(sua) Secretário(a) Municipal, Sr(a) Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo, CPF n.º 064.009.733 -20, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando -se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 023/2023, conforme Ata realizada em 30/05/2023 e homologada pelo Ordenador de Despesas;

Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa EQUIPOS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.674.540/0001-77, com sede na Rua Perola, Nº 38, Bairro: VILA OLIVEIRA, CEP 86.600-001, no Município de Rolândia/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Wildimara Oliveira de Moraes, portador(a) da Cédula de Identidade nº 5528707 -4 SESP/PR e CPF nº 822.368.369 -53, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de preço para eventual e futura aquisição de equipamentos médico -assistenciais a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA., conforme especificações do Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
52	MACA PARA EXAMES CLÍNICOS, ARMAÇÃO TUBULAR EM PINTURA EPÓXI, LEITO ACOLCHOADO EM ESPUMA DENSIDADE 28 E CORVIM, CABECEIRA RECLINÁVEL, SUPORTA ATÉ 200KG	RENASCER	Unidade	20	R\$ 777,00	R\$ 15.540,00
53	MESA AUXILIAR HOSPITALAR CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL 40X40X80CM (CXLXA), COM 4 RODÍZIOS	RENASCER	Unidade	4	R\$ 550,00	R\$ 2.200,00
54	MESA AUXILIAR HOSPITALAR CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, DIMENSÕES 80,0 X 40,0 X 60,0 CM (A,L,C), COM 4 RODÍZIOS	RENASCER	Unidade	10	R\$ 680,00	R\$ 6.800,00
59	BANQUETA GIRATORIA TIPO MOCHO, ESTRUTURA TUBULAR INOX, ASSENTO ESTOFADO, C/RODIZIO	RENASCER	Unidade	10	R\$ 345,89	R\$ 3.458,90
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 27.998,90</b>

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e , subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: \*\*\*.128.783-\*\* em 27/06/2023 09:51:44 - IP com nº: 192.168.0.197  
Autenticação em: [www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=557](http://www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=557)



2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame;

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razões de interesse público;

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato será admitida desde que autorizada previamente pela administração.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE” e “DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA” do Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

10.1. O recebimento e o critério de aceitação do objeto dar-se-á conforme consta no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização



das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Itapecuru Mirim - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapecuru Mirim - MA, 14 de Junho de 2023

**PELA GERENCIADORA**

**PELA BENEFICIÁRIA**

---

Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo  
Secretário Municipal

---

Wildimara Oliveira de Moraes  
CPF nº 822.368.369-53



## SEC. MUN. DE SAÚDE - LICITAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 072/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2023**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 023/2023**

PROCESSO Nº 2023.03.23.0018

VALIDADE: Até **12 (doze) meses**

Aos 13 de Junho de 2023, a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.648.696/0001 -80, com sede na Praça Gomes de Sousa, S/N, Centro, Itapecuru Mirim/MA, neste ato, representada por seu(sua) Secretário(a) Municipal, Sr(a) Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo, CPF n.º 064.009.733 -20, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando -se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 023/2023, conforme Ata realizada em 30/05/2023 e homologada pelo Ordenador de Despesas;

Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.626.776/0001 -60, com sede na Rua Graça Aranha, Nº 875, Bairro: VARGEM GRANDE, CEP 83.321-020, no Município de Pinhais, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Maristela Belotto Pelozzo, portador(a) da Cédula de Identidade nº 59163639 SSP/PR e CPF nº 922.630.709 -15, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de preço para eventual e futura aquisição de equipamentos médico -assistenciais a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA., conforme especificações do Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
61	MONITOR MULTIPARAMETROS PARA USO NA MONITORAÇÃO DE ELETROCARDIOGRAMA (ECG), RESPIRAÇÃO, TEMPERATURA, PRESSÃO NÃO-INVASIVA (PNI) E OXIMETRIA (SPO2), PARA USO EM PACIENTES ADULTO/PEDIÁTRICO E NEONATAL. 5 PARÂMETROS BÁSICOS: ECG/RESP/SPO2/PNI/TEMP, TIPO DE MONITOR: PRÉ CONFIGURADO, TAMANHO DA TELA: DE 10" A 12" - COM SUPORTE PARA MONITOR. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220VOLTS. GARANTIA DE 12 MESES	CREATIVE	Unidade	5	R\$ 4.900,00	R\$ 24.500,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 24.500,00</b>	

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência a de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES**

2.1. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e , subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, or,

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: \*\*\*.128.783-\*\* em 27/06/2023 09:51:44 - IP com n.º: 192.168.0.197  
Autenticação em: [www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=557](http://www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=557)



em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame;

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razões de interesse público;

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato será admitida desde que autorizada previamente pela administração.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE” e “DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA” do Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

10.1. O recebimento e o critério de aceitação do objeto dar-se-á conforme consta no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização



das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Itapecuru Mirim - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapecuru Mirim - MA, 13 de Junho de 2023

**PELA GERENCIADORA**

**PELA BENEFICIÁRIA**

---

Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo  
Secretário Municipal

---

Maristela Belotto Pelozzo  
CPF nº 922.630.709-15



## SEC. MUN. DE SAÚDE - LICITAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 073/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2023**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 023/2023**

PROCESSO Nº 2023.03.23.0018

VALIDADE: Até **12 (doze) meses**

Aos 19 de Junho de 2023, a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.648.696/0001 -80, com sede na Praça Gomes de Sousa, S/N, Centro, Itapecuru Mirim/MA, neste ato, representada por seu(sua) Secretário(a) Municipal, Sr(a) Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo, CPF n.º 064.009.733 -20, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando -se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 023/2023, conforme Ata realizada em 30/05/2023 e homologada pelo Ordenador de Despesas;

Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa GRAN MEDH - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.653.892/0001-83, com sede na Rua Valdecy Aquino Aragao, Nº 20, Bairro: ANGELIM, CEP 65.063 -035, no Município de São Luís/MA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Fabiana Pereira de Sousa, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1996896 SSP/P I e CPF nº 874.619.353-72, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de preço para eventual e futura aquisição de equipamentos médico -assistenciais a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA., conforme especificações do Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
81	ARMÁRIO VITRINE, MATERIAL FUNDO/TETO CHAPA AÇO, PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI, MATERIAL PRATELEIRAS 4 PRATELEIRAS VIDRO C/ 4MM ESPESSURA, QUANTIDADE PORTAS 2 PORTAS UN, TIPO FECHADURA TIPO YALE, ALTURA 1,65 M, LARGURA 0,70 M, PROFUNDIDADE 0,35 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PÉS C/ PONTEIRA DE PLÁSTICO GARANTIA DE MESES	TLT - MOVEIS	Unidade	40	R\$ 1.105,00	R\$ 44.200,00
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 44.200,00</b>

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES**

2.1. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e , subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: \*\*\*.128.783-\*\* em 27/06/2023 09:51:44 - IP com nº: 192.168.0.197  
Autenticação em: [www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=557](http://www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=557)



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame;

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alínea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.7. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.

4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que



prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razões de interesse público;

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato será admitida desde que autorizada previamente pela administração.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O contrato firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções “DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE” e “DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA” do Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

10.1. O recebimento e o critério de aceitação do objeto dar-se-á conforme consta no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Itapecuru Mirim - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapecuru Mirim - MA, 19 de Junho de 2023

**PELA GERENCIADORA**

**PELA BENEFICIÁRIA**

---

Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo  
Secretário Municipal

---

Fabiana Pereira de Sousa  
CPF nº 874.619.353-72

